



de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Wilson Roberto dos Santos Moreno. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Andradina, aos 24 de janeiro de 2017.

EDITAL DE ANUNCIAÇÃO DE ARRECAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Procedimento Comum - Declaração de Ausência, PROC. Nº 1001878-46.2015.8.26.0024. O(A) Doutor(a) Douglas Borges da Silva, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE e o herdeiro MARCO ANTONIO DE ARAÚJO, que MARIA DE LOURDES MORAES DE ARAUJO move uma ação de Procedimento Comum - Declaração de Ausência contra MARCO ANTONIO DE ARAÚJO, objetivando a declaração da ausência de MARCO ANTONIO DE ARAÚJO, conforme artigos 1159,1160 e 1161 do Código de Processo Civil, nomeando o autor como curador de eventuais bens do ausente para todos os fins legais. Para o conhecimento de eventuais interessados na lide, foi determinada a expedição de editais durante 01 (um) ano, reproduzidos durante 02 meses, anunciando a arrecadação e chamando a ausente a entrar na posse de seus bens. Foi solicitado à autoridade policial a arrecadação e arrolamento de eventuais bens da ausente, com comunicação a este Juízo da data da diligência e seu resultado, para cientificação da Fazenda Pública Estadual e Ministério Público. Em resposta à diligência realizada a autoridade policial informou que comparecendo no endereço constante na petição inicial (Sítio Coqueiro - Fazenda Primavera - Andradina-SP), constatou ao final, que Elenita desapareceu de seu domicílio em 1979 e não mais foi vista, sendo que não deixou quaisquer bens móveis ou imóveis a serem arrecadados. Realizou-se outras diligências na cidade, junto a postos de Saúde, comércio local e não foi possível a localização da ausente Elenita, e também seu atual endereço, estando até o momento em lugar incerto e não sabido. Fica o ausente MARCO ANTONIO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, CIENTIFICADO do acima descrito e CHAMADO a entrar na posse da parte que lhe cabe de eventuais bens a serem arrecadados, fazendo jus o ausente a sua cota/parte, caso existam, através do presente edital que será publicado durante 01 (um) ano, reproduzido de dois (2) em dois(2) meses, o qual será afixado e publicado na forma da lei. Andradina, 04 de abril de 2016. Eu, Gisele Aparecida Pinto Alves, Chefe de Seção Judiciário, digitei. Eu, Newton Castanheira Pedroza, Escrivão Judicial II, conferi e subscrevo.

## ARAÇATUBA

---

### 1ª Vara Cível

---

Processo Digital nº: 1001459-65.2016.8.26.0032  
Classe: Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material  
Requerente: Marina Fuzette Amaral  
Requerido: Klonelife do Brasil Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO de Klonelife do Brasil Ltda expedido nos autos nº 1001459-65.2016.8.26.0032 COM PRAZO DE 20 DIAS. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Araçatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernando Augusto Fontes Rodrigues Junior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Klonelife do Brasil Ltda, CNPJ 06.293.775/0001-89, que lhe foi proposta uma ação de Indenização por dano material, por parte de Marina Fuzette Amaral, alegando em síntese o seguinte: Em abril de 2015 a requerente necessitou adquirir produto médico para realização de experiências imuno-histoquímico denominado SC-28204 TRAP (H-300), RABBIT POLYCLONAL IGG, 200UG/ML, BI. TRAP, (HH-30 Santa Cruz USA). Como havia prazo para realização da pesquisa, a requerente fez cotação de preços e prazos de entrega entre as empresas que ofereciam o produto. Na ocasião a requerida respondeu ao pedido de orçamento ofertando o produto pelo valor de R\$1.679,00 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais) com prazo de entrega de 45 dias. A escolha pela compra pela empresa requerida, teve fator preponderante a entrega em menor prazo. A compra foi realizada no dia 16/04/2015 e decorridos os 45 dias, não houve a entrega do produto. A empresa requerida, pediu um prazo adicional de mais 15 dias, e a entrega do produto não fora efetuada. Houve mais uma dilação de prazo, sem cumprimento do pactuado. Neste momento, a pesquisa da autora já estava comprometida pelo atraso do produto, porém a autora buscou outras alternativas para aquisição do material necessário, através de outro pesquisador, que aceitou vender o material para que não houvesse a perda da pesquisa em questão. Diante do exposto requer a autora seja julgada procedente a ação, condenando a requerida em indenização pelos danos morais sofridos, bem como o ressarcimento a título de dano material com o pagamento do valor despendido para compra do material não entregue. Requer a citação da requerida para, em querendo ofereça resposta à presente ação, sob pena de revelia. Requer seja invertido o ônus da prova, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Requer seja concedido os benefícios da assistência judiciária. Requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente a prova documental, juntada aos autos. Dá-se a causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil, reais). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araçatuba, aos 14 de fevereiro de 2017.

## ARARAQUARA

---

### 2ª Vara Cível

---

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA. e LACON ENGENHARIA LTDA., com prazo de 30 dias, Proc. nº 1013031-03.2016.8.26.0037 (Artigo 53, § único da Lei 1.101/2005). O Doutor Heitor Luiz Ferreira do Amparo, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Araraquara, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos



quantos o presente Edital de Intimação virem que, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 1013031-03.2016.8.26.0037, as empresas CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ Nº 43.970.417/0001-90 E LACON ENGENHARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ Nº 59.359.323/0001/19, devidamente qualificadas e representadas por seu advogado Dr. Marcus de Souza Oliveira, apresentaram em Juízo seu Plano de Recuperação Judicial. Outrossim, ficam todos os credores das empresas CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA EM RECUPERAÇÃO E LACON ENGENHARIA LTDA. EM RECUPERAÇÃO, cientes da fixação do Prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem eventual objeção ao plano de Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº 11.101/2005. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei e dando pleno e total conhecimento aos credores para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo legal de 30 (trinta) dias (artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). Será o presente edital por extrato afixado e publicado na forma da lei. Araraquara-SP, 06 de fevereiro de 2017.

## 2ª Vara da Família e Sucessões

---

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº:  
1004982-70.2016.8.26.0037 - Ordem nº 838/16  
Classe Assunto:  
Interdição - Tutela e Curatela  
Requerente:  
Geraldo Virgílio Godoy  
Requerido:  
Thereza de Jesus Carvalho Leitão

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE THEREZA DE JESUS CARVALHO LEITÃO, REQUERIDO POR GERALDO VIRGÍLIO GODOY - PROCESSO Nº1004982-70.2016.8.26.0037.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernando de Oliveira Mello, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 24/11/2016, foi decretada a INTERDIÇÃO de THEREZA DE JESUS CARVALHO LEITÃO, CPF 201.280.538-87, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr. Geraldo Virgílio Godoy. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 25 de novembro de 2016.

## ARARAS

---

### 3ª Vara Cível

---

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 1004256-30.2015.8.26.0038

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Araras, Estado de São Paulo, Dr(a). Antonio César Hildebrand e Silva, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Carlos Cesar Ribeiro Domingues, Avenida Ibijau, Moema - CEP 04524-020, São Paulo-SP, CPF 395.394.998-52, RG 16983734-8, Solteiro, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Thomaz Antonio Festa Epp, Atual Denominação Empresarial de Lrp Festa Automoveis Ltda e outro, alegando em síntese: "Os autores eram proprietário de um veículo VW Spacefox modelo 2006/2007 placas DMQ 7331 vendeu a Sr. Carlos Cesar Ribeiro Domingues que financiou o veículo junto ao Banco Santander Banespa S A. Uma vês realizado e venda, o Requerido tem a obrigação de fazer a transferência do bem, bem como pagar os licenciamentos e multas." . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

## ARUJÁ

---

### 1ª Vara

---